

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO ÀS EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.308, DE 2023

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.308, DE 2023

Dispõe sobre a definição legal de hidrogênio combustível e de hidrogênio verde.

NOVA EMENTA: Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Autores: Deputados GILSON MARQUES E
ADRIANA VENTURA

Relator: Deputado ARNALDO JARDIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.308, de 2023, dos Senhores Deputados GILSON MARQUES e ADRIANA VENTURA, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, tendo sido a matéria remetida ao Senado Federal em 1º de dezembro de 2023. Naquela Casa, sofreu alterações de mérito, remetidas novamente à Câmara dos Deputados em 9 de julho de 2024, sob a forma de onze Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.308, de 2023, as quais são objeto deste Relatório.



As Emendas nºs 1, 2 e 3 alteram o artigo 4º do projeto, que trata de definições legais.

As Emendas nºs 4 e 5 alteram os artigos 26 e 27 do projeto, que dispõem sobre o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro).

As Emendas nºs 6, 7, 8 e 9 referem-se a novo artigo que dispõe sobre incentivos à produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono.

A Emenda nº 10 altera o dispositivo a ser incluído no artigo 3º da Lei nº 9.427, de 1996, quanto à nova atribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) de oferecer contribuições à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) acerca da regulação da produção de hidrogênio.

Por fim, a Emenda nº 11 inclui novo artigo no projeto para possibilitar a declaração de utilidade pública pela Aneel relativa a áreas de interesse restrito de agentes outorgados dedicadas ao suprimento exclusivo de projetos de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono.

No seu retorno à Câmara dos Deputados, para apreciação das modificações aprovadas no Senado Federal, a matéria foi distribuída às Comissões de Minas e Energia; Finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita em regime de urgência e está pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As Emendas provenientes do Senado Federal contemplam medidas que aperfeiçoam o projeto, no sentido de trazer maior detalhamento às disposições do texto aprovado pela Câmara dos Deputados e de especificar mais detidamente os incentivos à produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono.



Assim, consideramos que as referidas emendas contribuem para que o Brasil possa desenvolver plenamente seu potencial referente à produção de hidrogênio a partir dos valiosos recursos energéticos renováveis de que dispomos. Dessa forma, nosso país poderá participar cada vez mais ativamente do esforço internacional por uma transição energética que possa reduzir e, posteriormente, eliminar as emissões líquidas de carbono, o que nos trará relevantes benefícios ambientais, aliados a ganhos econômicos e sociais vinculados a toda uma nova e sustentável cadeia produtiva.

Ressaltamos somente a necessidade de aprovação apenas parcial das Emendas nºs 7 e 8, de modo a possibilitar uma harmonização com o disposto na Emenda nº 9, integralmente acolhida, assim como as demais.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Minas e Energia, somos pela APROVAÇÃO das alterações efetuadas na matéria constantes das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11 do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.308, de 2023, com exceção das seguintes emendas, que aprovamos parcialmente:

- Emenda nº 7, em que aprovamos o acréscimo do artigo referido como Art. 33-1 e rejeitamos o acréscimo do artigo referido como Art. 32-1;
- Emenda nº 8, em que rejeitamos os dispositivos propostos, com exceção do § 4º, que deverá ser incorporado ao artigo acrescido por intermédio da Emenda nº 9.

Pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), somos pela adequação financeira e orçamentária da matéria, e, no mérito, pela aprovação nos termos do Parecer da Comissão de Minas e Energia.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.308, de 2023.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado ARNALDO JARDIM



2024-10749

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244922445900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim

